



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 007 /18 – CEFOR

**AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01**

**Obriga o Executivo Municipal a divulgar a
relação dos medicamentos distribuídos na
rede municipal de saúde e outras
informações que especifica.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, o Substitutivo nº 01 e a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, todos de autoria do Vereador José Freitas.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 299/17, de 29 de maio de 2017, manifestou-se no sentido de que há autorização legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Ressalvou, entretanto, que o projeto tem conteúdo normativo que consubstancia imposição de obrigações ao Poder Executivo e interferência na gestão municipal, daí decorrendo violação ao princípio da independência dos poderes e ao preceito orgânico defere competência privativa ao Prefeito para realizá-la (CF, art. 2º; LOMPA, art. 94, inciso IV).

Ciente da reserva manifesta pela Procuradoria, o Autor apresentou o Substitutivo nº 01 ao Projeto.

Em seu Parecer nº 405/17, de 29 de junho de 2017, após analisar o Substitutivo nº 01, a Procuradoria manifestou-se com reserva ao conteúdo normativo do Art. 2º, por contemplar imposição de obrigação ao Poder Executivo, incidindo, assim, em malferimento ao princípio da independência dos Poderes (CF, art. 2º).

Ciente da nova reserva manifesta pela Procuradoria, o Autor apresentou a Emenda nº 01, ao Substitutivo nº 01 ao Projeto.

Encaminhado o Processo à CCJ, esta, em seu Parecer nº 302/17, aprovado em 12 de setembro de 2017, entendeu inexistir óbice de natureza jurídica



**PARECER Nº 007 /18 – CEFOR
AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01**

para tramitação do Projeto, do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto.


Encaminhado o Processo à CEFOR, sendo Relator o vereador Airto Ferronato, foi emitido o Parecer nº 185/17, que foi rejeitado pela Comissão, em 17 de novembro de 2017.

Redistribuído o Processo a este Vereador e feita a análise do Projeto, diante das alterações decorrentes do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, é nosso entendimento de que o Projeto perdeu a razão de ser, de vez que se restringiu ao estabelecimento de uma ideia - a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos pelo SUS -, sem que haja uma previsão da forma como essa divulgação seria realizada, no tempo e no espaço, e sem que tampouco sejam identificados os agentes de realização dessa divulgação.

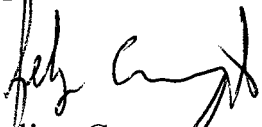
Este é um caso típico para uso de um outro instrumento disponível aos Vereadores pelo Regimento, que é o da INDICAÇÃO, previsto no Art. 96, em que a ideia proposta pode ser amplamente esclarecida, sem receio de recusa por inabilidade de meio.

Pela **rejeição** do Projeto, do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

Sala de Reuniões, 08 de fevereiro de 2018.


**Vereador João Carlos Nedel,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 20.02.18


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente


Vereador Airto Ferronato
/RE


Vereador Idenir Cecchim


Vereador Mauro Zacher
CONTRA